



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

III - PROCESSO LICITATÓRIO: nº 10150 0087 2014 0145

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

V - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentadosul.rs.gov.br link editais de licitação e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305 Sala 210 bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa para Conclusão do Pavilhão do Produtor.

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo para execução é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de início da obra.

IX - LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Local: Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antonio nº 1305 Sala 210 bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS Data: **01/12/2014 às 09:00 hs** (horário de Brasília)

X - LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Local: Rua General João Antonio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 horas ou pelo telefone (55) 3257.2897, e email: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br





XI - ÍNDICE DO EDITAL:

1. **DO OBJETO** (página 3);
2. **DA HABILITAÇÃO** (páginas 3 à 6);
3. **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES** (páginas 6 e 7);
4. **DA PARTICIPAÇÃO** (página 7);
5. **DA PROPOSTA E DO PREÇO** (páginas 7 e 8);
6. **DO JULGAMENTO** (páginas 8 e 9);
7. **DOS RECURSOS** (página 9);
8. **DOS PRAZOS** (página 9);
9. **DA EXECUÇÃO** (páginas 9 e 10);
10. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** (páginas 10 e 11);
11. **DAS PENALIDADES** (página 11);
12. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (páginas 11 e 12);
13. **DISPOSIÇÕES GERAIS** (páginas 12 à 14);
14. **DAS INFORMAÇÕES** (página 14);
DOS ANEXOS (páginas 15 à 37);

XII - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em ____/____/2014
Jornal Expresso em ____/____/2014
Jornal Cidades em ____/____/2014
Diário Oficial da União em ____/____/2014
Site www.saovicentadosul.rs.gov.br em ____/____/2014

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral do Setor de Compras
Portaria nº 041/2013





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**“EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONCLUSÃO DO PAVILHÃO DO PRODUTOR”.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas do dia 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014**, em São Vicente do Sul, na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, estará reunida a Comissão de Licitações nomeada através do Decreto nº. 004/2014, para recebimento e abertura dos envelopes para a presente licitação.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a Conclusão do Pavilhão do Produtor, situado na Rua 7 de setembro, entre as ruas General João Antônio e Carapé, com área projetada de 400 m², conforme edital de Tomada de Preços nº 004/2014 e seus anexos.

1.2. Serão utilizados recursos oriundos da União conforme Contrato de repasse nº 332.31065/2010/MAPA, com contra partida do município.

1.3. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial técnico descritivo, Anexo V do presente edital, quanto à execução do serviço.

1.4. As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

05.01.20.606.00058.1.118 (1170) Construção Pavilhão Pequenos Produtores – Obras e Instalações.

05.01.20.606.00058.1.118 (1171) Construção Pavilhão Pequenos Produtores – Obras e Instalações.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos previstos nos itens 2.1.1 à 2.1.6 do presente edital, para a emissão do CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor do Município de São Vicente do Sul, até 03 (três) dias úteis antes do dia previsto para abertura dos envelopes.

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;





- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado (DIC) ou do Município (Alvará Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

2.1.3.1.1. Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

2.1.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

2.1.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
- d) OU, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.





2.1.3.1.4. Os documentos relativos ao subitem 2.1.3.1. deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

2.1.3.2. A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

2.1.3.2.1. O item 2.1.3.2., será somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

2.1.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional competente;
- b) Atestado de visita fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de São Vicente do Sul, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.
- e) Declaração de que possui o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

2.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:





a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, modelo constante no ANEXO II, deste edital.

2.1.6. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º Maio de 1943;

2.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no Setor de Compras, na data e hora marcada para da abertura. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA GENERAL JOÃO ANTÔNIO, Nº 1305, BAIRRO CENTRO
SÃO VICENTE DO SUL RS.
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA GENERAL JOAO ANTONIO, Nº 1305, BAIRRO CENTRO
SÃO VICENTE DO SUL RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. O ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO - DEVERÁ CONTER:

- a) CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de São Vicente do Sul – RS , expedido há mais de 3 (três) dias úteis do horário da abertura dos envelopes;
- b) A empresa que for representada por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- c) Outros documentos apresentados para a emissão do CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, fornecido pelo Município de São Vicente do Sul – RS, que estejam com data de validade vencida ou tenham sido alterados;
- d) Outras Declarações emitidas pela empresa, com data de emissão a mais de 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da licitação.





e) Para empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assinado pelo representante da empresa e por seu contador, conforme modelo ANEXO III parte integrante do presente Edital.

3.3. Os documentos exigidos no item 3.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação ou pela Administração Municipal. A autenticação por Funcionário Público desta Administração SOMENTE será realizada até 30 (trinta) minutos antes da entrega dos envelopes.

3.4. O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA - DEVERÁ CONTER:

- a) Proposta financeira (Termo de Referência/Proposta de Preços), conforme Anexo I do Edital;
- b) Planilha Orçamentária, conforme Anexo VI do edital;
- c) Cronograma Físico financeiro, conforme Anexo VII do edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A empresa que for representada por procurador, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, deverá apresentar procuração no envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.2.1. Para empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assinado pelo representante da empresa e por seu contador, conforme modelo ANEXO III parte integrante do presente Edital, junto aos documentos para a emissão do CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor.

4.2.2. A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 4.2.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

5-DA PROPOSTA E DO PREÇO

5.1. Da Proposta: A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I – Modelo de Proposta de Preços, Anexo VI – Planilha Orçamentária, e Anexo VII – Cronograma Físico Financeiro.

5.1.1. A proposta deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Na proposta financeira deverão estar inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação; todas as despesas como da entrega dos serviços licitados, dos encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e





taxas, ônus diretos e indiretos, da administração, BDI, lucro e outras despesas incidentes sobre os serviços, não sendo admitidas quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.

5.1.2. Na Planilha Orçamentária deverá constar a descrição de todos os itens e subitens, de acordo com objeto licitado, sendo vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências.

5.1.3. No Cronograma Físico-financeiro deverá estar distribuído os serviços e materiais, conforme modelo Anexo VII do presente edital.

5.2. Do Preço: Na proposta de preço deverá ser indicado o preço global, em moeda corrente nacional, e o valor máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul não poderá exceder o valor indicado no Anexo VI – Planilha Orçamentária, R\$ 79.453,18 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

5.3. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquela destinada a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

5.4. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, por ventura, possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

5.5. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 02 e com poderes para esse fim.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

6.4 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

6.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.4.1. deste Edital, será





realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.4 O disposto no subitem 6.4.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que os licitantes deixarem de cotar preços para qualquer sub-ítem.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

7.1.1. Os recursos deverão ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações do Município.

8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 13.15., do presente edital.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, conforme descrito no item 13.15., do presente edital.

8.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante deste Município, especialmente designado para tal.

8.6. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de início da obra, fornecido pelo setor de engenharia do Município.

9. DA EXECUÇÃO





9.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente licitação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global.

9.2. A empresa deverá responsabilizar-se cível, administrativa e criminalmente pelos pareceres emitidos, sabendo-se que os responsáveis técnicos deverão emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com custos às suas expensas.

9.3. A prestação de serviços, bem como os materiais utilizados na obra, serão fiscalizados por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

9.4. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas da ABNT.

9.5. A Sinalização das vias (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da Empresa contratada para executar os serviços, assumindo qualquer responsabilidade por danos causados a funcionários e a terceiros.

9.6. A empresa vencedora deverá instalar placa da obra conforme modelo ANEXO IX – Placa de Obra, previsto no **Manual de Placas de Obras do Governo Federal, correndo à custa destas a suas expensas.**

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

10.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

10.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço (Minuta de contrato, parte integrante deste edital no ANEXO IV).

10.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do Município de São Vicente do Sul ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

10.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

10.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, todas as normas e legislação ambiental.

10.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho FGTS, PIS, INSS com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

10.1.7. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

10.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a municipalidade, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados, ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.





10.1.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

10.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.1.11. Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto da presente licitação.

10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

10.1.13. Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

10.2. DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

10.2.1. Pagar ao licitante vencedor o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente edital nos prazos estipulados;

10.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

10.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pelo licitante vencedor;

10.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente edital;

10.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte do licitante vencedor, de qualquer das obrigações impostas ao mesmo;

11.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro - ANEXO VII, e emissão das notas fiscais, acompanhada da planilha de medição aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da obra,

12.2. Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra, e na última parcela deve apresentar a CNDT.





12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró data.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

12.6. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo licitante vencedor, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

12.7. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/FGV.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

13.2. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

13.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceite pela Administração.

13.3.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

13.4. No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

13.4.1 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem 13.4 deste Edital, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.





13.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada o licitante vencedor do certame.

13.6. A não regularização da documentação, no caso do licitante vencedor ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 13.4., deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

13.7. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

13.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.

13.10. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

13.11. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

13.12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

13.14. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

13.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

13.16. É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.17. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.





13.18. São anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Modelo de Termo de Referência/Proposta de Preços;
ANEXO II - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
ANEXO III - Declaração de Enquadramento cfe. Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
ANEXO IV - Minuta do Contrato Administrativo;
ANEXO V - Memorial Técnico Descritivo;
ANEXO VI - Planilha Orçamentária;
ANEXO VII - Cronograma Físico-Financeiro;
ANEXO VIII - Planta Baixa;
ANEXO IX – Placa de Obra.

13.19. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14. DAS INFORMAÇÕES

14.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento, ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório, fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art 41, parágrafo primeiro na Lei 8.666/93).

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, sito a Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul RS, pelo telefone (55)3257.2897, em horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, ou pelo e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Edital examinado e aprovado em ___/___/____.

Rosa Maria P. Pedroso
Procuradora Jurídica Municipal
OAB nº 82.156





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

À

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul
Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., CEP:, Cidade de, - UF:, inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente Tomada de Preços, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nas seguintes condições:

Item	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL R\$
01	Conclusão do Pavilhão do Produtor, situado na Rua 7 de setembro, entre as ruas General João Antônio e Carapé, com área projetada de 400 m ² , conforme edital de Tomada de Preços nº 004/2014 e seus anexos	

Obs.: Os valores das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais técnicos, a serem pagas ao órgão competente deverão estar inclusos no valor da proposta.

- 1) Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 2) Declaramos que, estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.

3) Dados Bancários:

Banco: _____ Agencia nº _____ Conta nº _____

4) Contato:

Sr.(Sócio-Diretor)

Fone: Fax: Celular:

e-mail -

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ.





ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante),..... , CNPJ sob nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 004/2014, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ.





ANEXO III

MODELO

Declaração de Enquadramento conforme. Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006

À Comissão de Licitações,

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação no Tomada de Preços nº 004/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2014

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, PARA CONCLUSÃO DO PAVILÃO DO PRODUTOR”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.049/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade n.º _____, expedida por SSP/RS e CPF n.º _____, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu sócio-administrador Senhor _____, _____, _____, _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, SSP/RS e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, no Município de _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Licitatório nº 10150 0087 2014 0145, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2014, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a Conclusão do Pavilhão do Produtor, situado na Rua 7 de setembro, entre as ruas General João Antônio e Carapé, com área projetada de 400 m², conforme edital de Tomada de Preços nº 004/2014 e seus anexos.

1.2. Serão utilizados recursos oriundos da União conforme Contrato de repasse nº 332.31065/2010/MAPA, com contra partida do município.

1.3. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o memorial técnico descritivo, Anexo V do edital, quanto à execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A forma de execução do contrato para prestação de serviços, objeto da presente licitação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global.

2.2. A empresa deverá responsabilizar-se cível, administrativa e criminalmente pelos pareceres emitidos, sabendo-se que os responsáveis técnicos deverão emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com custos às suas expensas.





2.3. A prestação de serviços, bem como os materiais utilizados na obra, serão fiscalizados por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

2.4. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas da ABNT.

2.5. A Sinalização das vias (de trânsito interrompido) será de responsabilidade da Empresa contratada para executar os serviços, assumindo qualquer responsabilidade por danos causados a funcionários e a terceiros.

2.6. A empresa deverá instalar placa da obra conforme modelo do edital, ANEXO IX – Placa de Obra, previsto no Manual de Placas de Obras do Governo Federal, correndo à custa destas a suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará ao contratado a importância de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro - ANEXO VII do edital nº 079/2014, e emissão das notas fiscais, acompanhada da planilha de medição aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

3.3. No referido preço estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

3.4. Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na obra. E na última parcela deve apresentar a CNDT.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró data.

3.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de atestação de conformidade da entrega do serviço, e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.8. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do edital de Tomada de Preços 079/2014, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





4.2. A Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a ordem de início da obra, fornecido pelo setor de engenharia do Município, para execução completa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.3. Qualquer alteração de prazos e metas deverá ter a expressa anuência da contratante.

4.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

4.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666-93.

4.5. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPEQUARIO.

05.01.20.606.00058.1.118 (1170) Construção Pavilhão Pequenos Produtores – Obras e Instalações.

05.01.20.606.00058.1.118 (1171) Construção Pavilhão Pequenos Produtores – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

6.1.5. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, todas as normas e legislação ambiental.





6.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho FGTS, PIS, INSS com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.7. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

6.1.8. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

6.1.9. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

6.1.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.1.11. Empregar material de primeira qualidade nas obras, objeto da presente licitação.

6.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venha a provocar ao patrimônio público ou privado.

6.1.13. Manter preposto no local das obras, durante todo o período de execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar ao Contratado o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados;

6.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao Contratado para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pelo Contratado;

6.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato;

6.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

7.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas à mesma;

7.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:





- 8.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários, prazos e/ou itinerário;
- 8.1.2.** A subcontratação total ou seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;
- 8.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente licitação;
- 8.1.4.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 8.1.5.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;
- 8.1.6.** Razões de interesse do serviço público;
- 8.1.7.** A supressão por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- 8.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1: _____
2: _____

Este contrato foi examinado e aprovado em ____/____/____.

Rosa Maria P. Pedroso
Procuradora Jurídica Municipal
OAB nº 82.156





ANEXO V

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

OBRA: Conclusão Pavilhão do Produtor

ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro

ÁREA PROJETADA: 400 m²

Observações:

No caso de divergências entre cotas registradas numericamente e medidas tomadas em escala prevalecerão às primeiras.

Observar-se-á a Organização e Limpeza do Canteiro de Obras, durante a execução dos serviços.

A colocação de materiais e/ou instalação de aparelhos deverão seguir as indicações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Deve-se salientar que em casos extremos, os materiais e/ou produtos que não estiverem disponíveis no mercado ou forem considerados inadequados para a utilização e/ou instalação, deverão ser comunicados ao responsável direto pela obra e acordado sua substituição por de igual qualidade e ou aparência.

Ainda, os materiais e/ou processos construtivos não explicitados nesse documento, deverão ser solucionados pelo bom gosto e senso de continuidade do partido geral e estético do projeto. Todos os serviços aqui especificados são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser executados pela mesma, pois fazem parte da empreitada global.

Os materiais empregados deverão ser de boa qualidade, satisfazendo as exigências da ABNT.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, obedecendo fielmente às determinações do responsável técnico pela execução da obra.

O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes das presentes especificações, e que está ciente de que as especificações prevalecem sobre os desenhos.

Quaisquer alterações, que por ventura se façam necessárias, por algum motivo não previsto neste memorial, deverão ser levadas previamente ao conhecimento do responsável técnico do projeto arquitetônico.

Todos os serviços aqui especificados são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser executados por profissional devidamente registrado pelo órgão competente (CAU/CREA).

1.0. Serviços Preliminares:

Antes do início das obras a empresa deverá executar a colocação de uma placa de obra. O local destinado à execução da obra deverá ser limpo devendo os serviços, ser realizados pela empresa contratada, permitindo a real execução do projeto.





2.0. Cobertura:

As tesouras e terças serão compostas por perfis laminado aço estrutural "U", 6 " X 2 "espessura 3mm e chapas de aço, conforme especificações de projeto e descrições deste memorial. Os perfis "U" utilizados como vigas alavanca e tesouras serão ligados nas chapas que serão solidarizadas aos pilares existente através de solda direta. Tal solidarização das chapas com os pilares também será feita através de solda. Todas as chapas de reforço indicadas no projeto de reforço serão fixadas por meio de solda. Além das especificações de projeto apresentadas abaixo, recomenda-se que durante a fabricação e montagem da estrutura metálica, sejam obedecidas às normas técnicas: NBR 8800:1986 e ASTM - A36.

A cobertura será em policarbonato alveolar em chapas 6 mm, na cor fume, com acabamentos em alumínio anodizado natural, sua fixação será através de parafusos recomendados pelo fabricante, de modo que não danifique a cobertura, não será aceito as chapas com qualquer defeito. Fixação deve ser realizada através de perfis de alumínio com gaxetas de Neoprene ou EDPM, as quais, não irão danificá-las. O filme de proteção UV deve ficar para cima, devendo ser removido após a instalação. Nas **chapas de policarbonato** alveolar, verifique se não há sujeira dentro dos alvéolos e nem umidade. Vede as extremidades das chapas com a fita alumínio na parte superior e fita Venting Tape (porosa) na parte inferior encaixe o perfil U em alumínio ou em policarbonato para proteção e acabamento das fitas.

RECOMENDAÇÕES PARA MONTAGEM

- Não dobrar as chapas no seu manuseio;
- Para armazenamento, vede os alvéolos com fita adesiva;
- Ao empilhar as chapas, deitá-las na posição horizontal, em local protegido do sol.

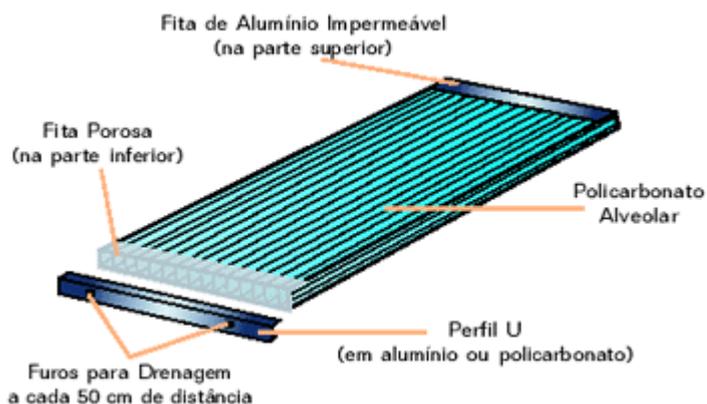
CUIDADOS NA INSTALAÇÃO

- Mantenha as chapas estocadas em local coberto, seco e ventilado.
- A embalagem das chapas deverá estar intacta até o momento da instalação.
- Apóie as chapas em superfície plana e limpa para serem cortadas.
- Para corte das chapas verifique se a lâmina da ferramenta é a adequada. Utilize Ferramenta elétrica ou manual.
- Remova o excesso de partículas do interior dos alvéolos com aspirador.
- A estrutura que irá acomodar as chapas deve estar limpa.
- Utilize perfis de alumínio ou de policarbonato protegidos com guarnições de Neoprene ou EPDM para fixação das chapas, evitando desta forma que elas sejam furadas ou danificadas.
- Cole as guarnições largas no perfil de base.
- Encaixe as guarnições estreitas no perfil barra chata.
- Posicione as chapas com o filme indicando o lado de proteção UV voltada para o sol.
- Levante a parte do filme que entrará em contato com as guarnições.
- Manuseie as chapas com cuidado para não encostá-las nos apoios.
- Lembre-se das folgas de dilatação.
- Na fixação evite aperto excessivo nas chapas e nos perfis.
- Utilize arruelas metálicas com proteção de Neoprene ou EPDM para vedação.
- Certifique-se que não há sujeira ou umidade dentro dos alvéolos.
- Vede as extremidades das chapas: na parte superior da cobertura com Fita de





- Alumínio e na parte inferior com Fita Porosa.



- Encaixe o perfil U em alumínio ou policarbonato para proteção e acabamento das extremidades onde foram colocadas as fitas.
- Somente após a conclusão da obra remova o filme de proteção dos dois lados da chapa.
- É recomendável lavar a cobertura com sabão neutro, água morna e pano macio após a instalação e sempre que necessário.
- Nunca lave a cobertura em horários de sol intenso, execute esta tarefa sempre pela manhã ou final da tarde.

INSTALAÇÃO

- Para o cálculo das medidas de apoio e fixação, utilizar números múltiplos da largura e/ou do comprimento da chapa para economizar chapas e reduzir o tempo de instalação e mão de obra.
- O lado da chapa a ser exposto ao sol (lado anti-UV) é devidamente identificado.
- As chapas ALVEOLARES podem ser cortadas e furadas com ferramentas comuns (serra circular, tico-tico, serrote fino, furadeira, etc).
- No caso de instalações curvas, as chapas ALVEOLARES são curvadas a frio (obedecer ao raio mínimo de curvatura).
- Após o corte e/ou a furação, utilizar jatos de ar ou aspiração para limpar as câmaras dos resíduos e retirar as rebarbas.
- Os alvéolos devem estar orientados sempre no mesmo sentido do caimento da água.
- As películas de proteção das chapas devem ser mantidas durante a instalação, Retire-as apenas nas áreas de engastamento.
- Após a instalação, retire o restante das películas de proteção.





As calhas, em aço galvanizado, livres de infiltrações, todas as calhas deverão sofrer pinturas adequadas a fim de proteger contra ataque de corrosão; inclusive os tubos de queda.

As Tesouras e toda estrutura da cobertura deverão ser executadas exatamente como o responsável técnico da execução determinar, **desde que não altere o projeto arquitetônico**. Caso ocorram divergências, deverão ser discutidas questões estéticas com o responsável técnico pelo projeto.

4.0. Pinturas:

Toda a área da pintura deveser limpa, isenta de poeira e outros contaminantes, as superfícies metálicas (inclusive a existente) receberão previamente uma demão com tinta anti ferruginosa, e depois aplicada duas demãos de tinta esmalte sintético na cor branca, com o auxílio de uma pistola.

5.0. Serviços finais:

A obra será considerada concluída quando todos os serviços estiverem executados, estando à obra limpa, entulhos removidos, e as instalações funcionando e em condições de pronta utilização.

O pessoal da obra, equipamentos de proteção individual, materiais e leis sociais são de inteira responsabilidade da empresa responsável pela execução da obra.

São Vicente do Sul, Setembro de 2014.

Responsável Técnico:

Nilton Lopes Furlan
Arquiteto e Urbanista
CAU/RS A62990-1





ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – FL. 1

EMPREENDIMENTO: Conclusão Pavilhão do Produtor

LOCAL: Rua 7 de Setembro - São Vicente do Sul

AGENTE EXECUTOR: Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

O detalhamento de encargos sociais atende ao estabelecido no SINAPI - Rio Grande do Sul, para mão-de-obra horista e mensalista, **com desoneração**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SINAPI	QTDE.	UNID	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL		TOTAL	BDI: 25%	TOTAL + BDI
					MATERIAL	M.O	MATERIAL	M.O			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado	74209/001	2,50	m²	126,34	84,22	315,84	210,56	526,40	131,60	658,00
	TOTAL DE SERVIÇOS PRELIMINARES						315,84	210,56	526,40	131,60	658,00
2	COBERTURA										
2.1	Estrutura metalica em tesouras ou treliças,vao livre de 12m, fornecimento e montagem, nao sendo considerada as colunas, os fechamentos metalicos, os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura de acabamento	72110	400,00	m²	34,10	22,74	13.641,60	9.094,40	22.736,00	5.684,00	28.420,00
2.2	Estrutura metalica em tubo metalon quadrado 60mm x 40 mm e=2,0mm para cobertura em policarbonato , fornecimento e montagem	mercado	400,00	m²	7,41	4,94	2.964,00	1.976,00	4.940,00	1.235,00	6.175,00
2.3	Cobertura de Policarbonato alveolar de 6 mm= 2,10 mx 6,00 m fumê com emendas, fornecimento e instalação inclusive acessorios de fixação e vedação	mercado	400,00	m²	41,06	27,38	16.425,60	10.950,40	27.376,00	6.844,00	34.220,00
2.4	calha em chapa de aço galvanizado n°26 incluindo cabeceiras, emendas, bocais, suportes e vedações	72104	63,00	m	15,37	10,25	968,44	645,62	1.614,06	403,52	2.017,58
2.5	condutor pvc para calha de beiral - inclusive conexoes	74165/004	36,00	m	21,77	14,51	783,65	522,43	1.306,08	326,52	1.632,60
	TOTAL DE SUPRA ESTRUTURAS						34.783,28	23.188,86	57.972,14	14.493,04	72.465,18





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – FL. 2

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SINAPI	QTDE.	UNID	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL		TOTAL	BDI: 25%	TOTAL + BDI
					MATERIAL	M.O	MATERIAL	M.O			
3	PINTURA										
3.1	Pintura com Tinta esmalte sintético(automotiva) em estruturas metálicas e calhas utilizando revolver(ar comprimido)duas demãos,incluso uma demao de fundo oxido de ferro	74145/001	400,00	m²	6,73	4,49	2.692,80	1.795,20	4.488,00	1.122,00	5.610,00
TOTAL DE PINTURA							2.692,80	1.795,20	4.488,00	1.122,00	5.610,00
4	SERVIÇOS FINAIS										
4.1	Limpeza final da obra	9537	400,00	m²		1,44	-	576,00	576,00	144,00	720,00
TOTAL DE SERVIÇOS FINAIS							-	576,00	576,00	144,00	720,00
TOTAL DO ORÇAMENTO									TOTAL(R\$)	BDI: 25%	TOTAL + BDI(R\$)
									63.562,54	15.890,64	79.453,18
São Vicente do Sul, Setembro de 2014.											
NILTON LOPES FURLAN Arquiteto e Urbanista CAU A62990-1											





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – FL. 3
COMPOSIÇÃO DO BDI

ORGÃO/OBRA: Município São Vicente do Sul-RS / Pavilhão do Produtor

REFERÊNCIA: Composição do BDI dos serviços

FÓRMULA P/ CÁLCULO DO BDI:

Declaramos, para devidos fins, que a composição analítica do BDI utilizada na Planilha Orçamentária proposta para a obra Pavilhão do Produtor, na cidade de São Vicente do Sul/RS, foi:

Fórmula Acórdão 2622/2013 – TCU:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Itens que compõem o B.D.I.	Percentuais(%)
Lucro	7,33%
Administração Central	4,00%
Despesas Financeiras	0,59%
Seguro e Garantia	0,80%
ISS	3,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPMF	0,00%
desoneração	2,00%
Riscos	0,97%
B.D.I.=	>>> 25,00%

São Vicente do Sul, 30 de Setembro 2014.

Resp. Técnico: _____

NILTON LOPES FURLAN

ARQUITETO E URBANISTA

CAU/RS A62990-1





**ANEXO VII -
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Obra: Conclusão do Pavilhão do Produtor			BDI INCLUSO NO VALOR DA OBRA	
DESCRIÇÃO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	INCIDENCIA
SERVIÇOS PRELIMINARES	658,00		-	658,00
	100,00%			0,83%
COBERTURA	24.155,06	24.155,06	24.155,06	72.465,18
	33,33%	33,33%	33,33%	91,20%
PINTURA			5.610,00	5.610,00
			100,00%	7,06%
SERVIÇOS FINAIS			720,00	720,00
			100,00%	0,91%
TOTAL GERAL				R\$ 79.453,18
				100,00%
Percentual por Período (%)	31,23%	30,40%	38,37%	
Valor por Período (R\$)	24.813,06	24.155,06	30.485,06	
Percentual acumulado	31,23%	61,63%	100,00%	
Total Acumulado	24.813,06	24.155,06	30.485,06	R\$ 79.453,18

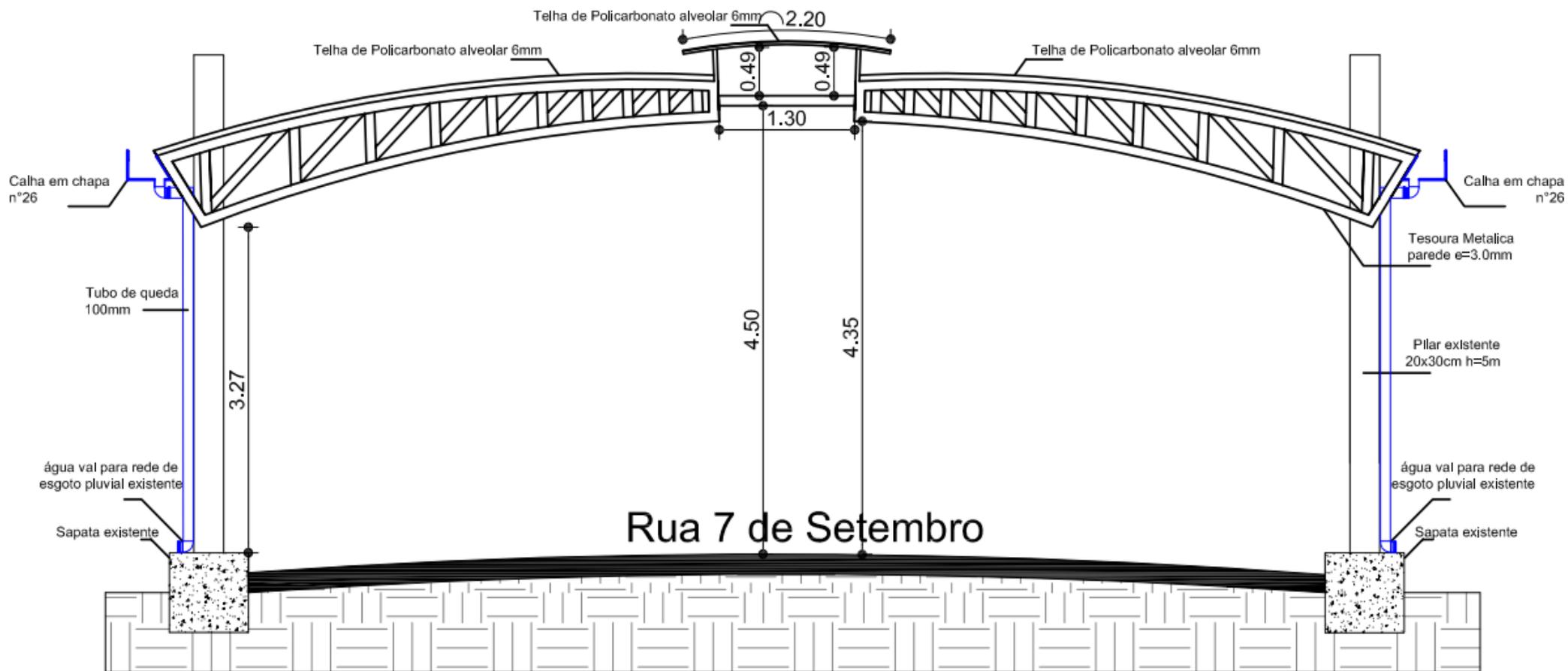
São Vicente do Sul-RS, Setembro de 2014.

Nilton Lopes Furlan
Arquiteto e urbanista
CAU-RS: A62990-1





ANEXO VIII
PLANTA BAIXA – FL. 1

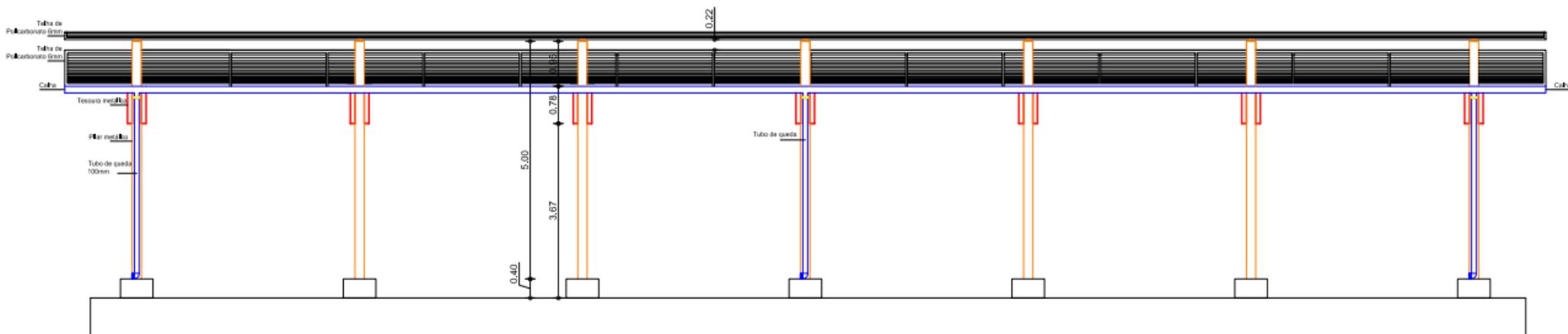


Corte Transversal AA

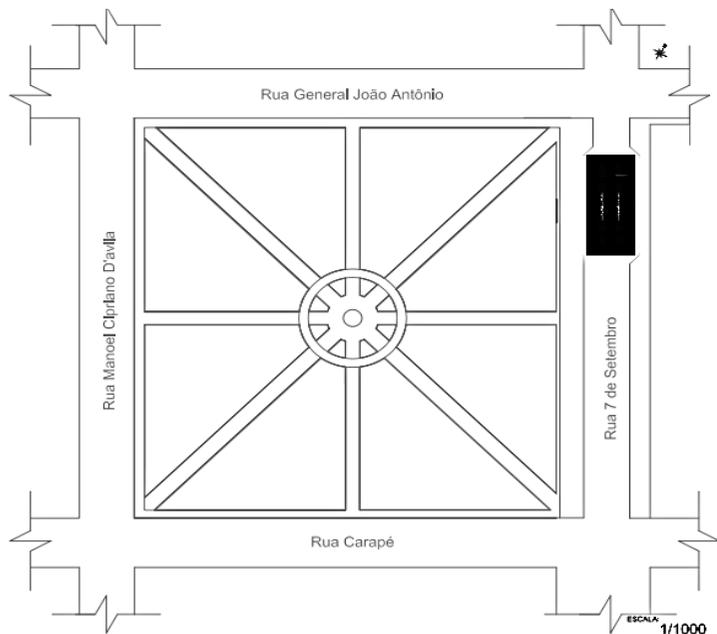




PLANTA BAIXA – FL. 2



Fachada Sul

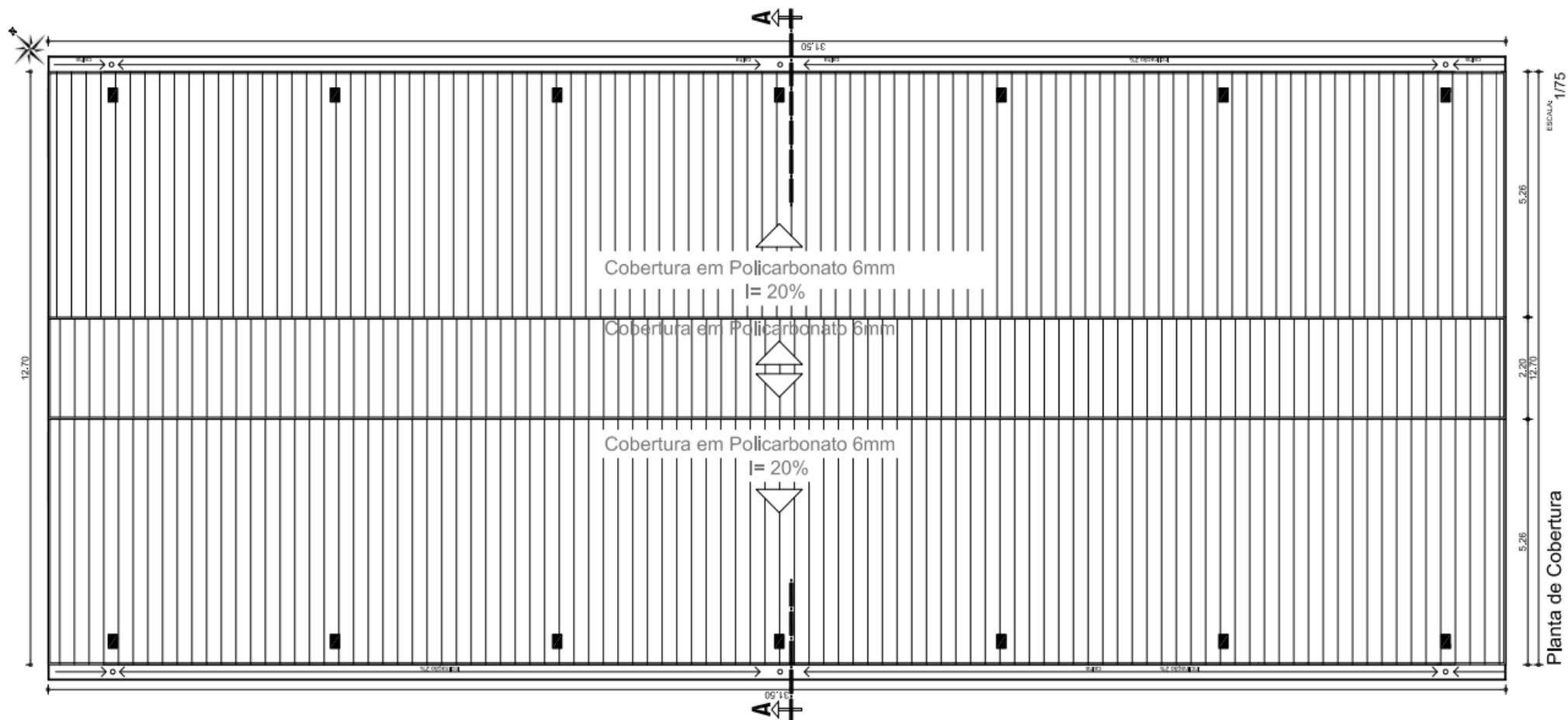


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL Rua General João Antônio - São Vicente do Sul/RS Nº 1305 CNPJ: 87.572.079/0001-03 - Fone: (55) 32571313 (55) 3257-1314					
OBRA:	Conclusão Pavilhão do Produtor				
LOCAL:	Rua 7 de Setembro				
PROJETO:	Projeto Arquitetônico	PRANKCIN 01			
PREFEITO MUNICIPAL:	Fernando da Rosa Paiva - Prefeito Municipal de São Vicente do Sul				
SECRETÁRIO (a):	Cláudio Paredes - Secretário de Planejamento				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Nilson Lopes Furlan - Arquiteto E Urbanista CAURRS A62996-1				
DATA:	Setembro/2014	ESCALA:	Indicada	DESENHO:	NLF



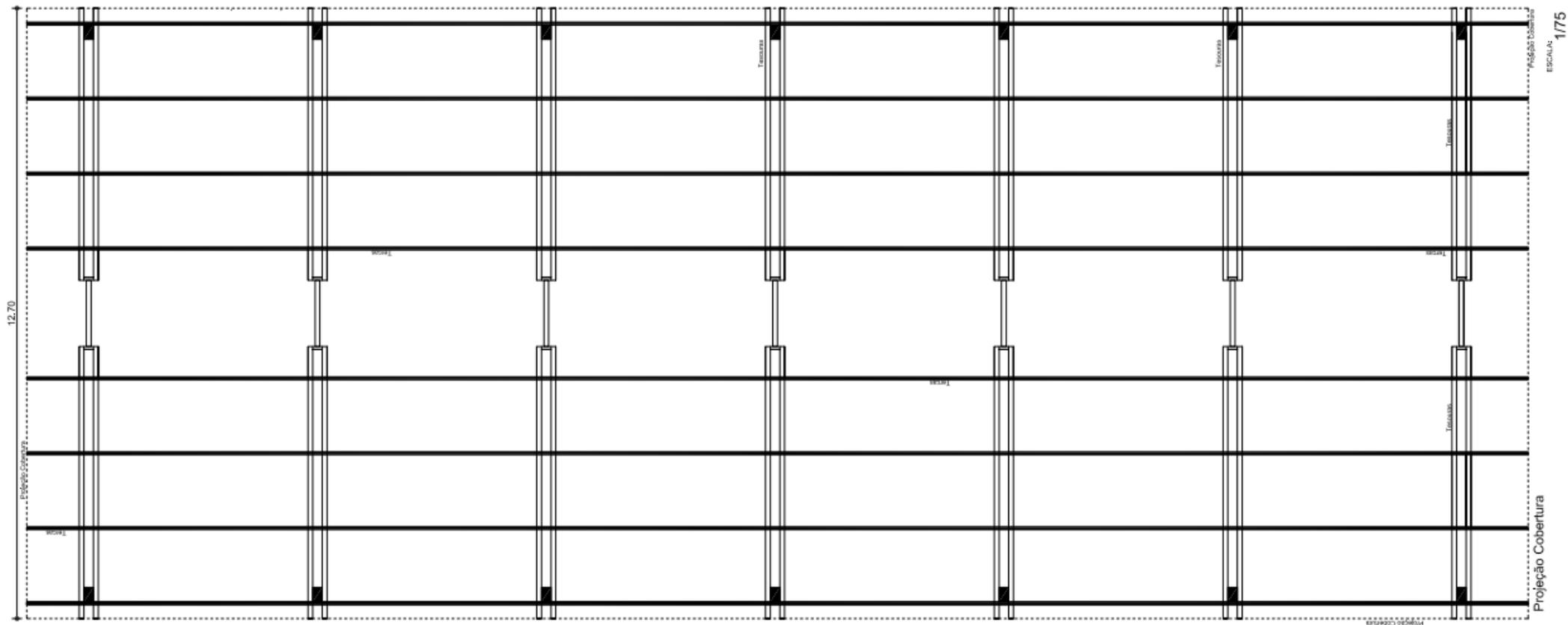


PLANTA BAIXA – FL. 3



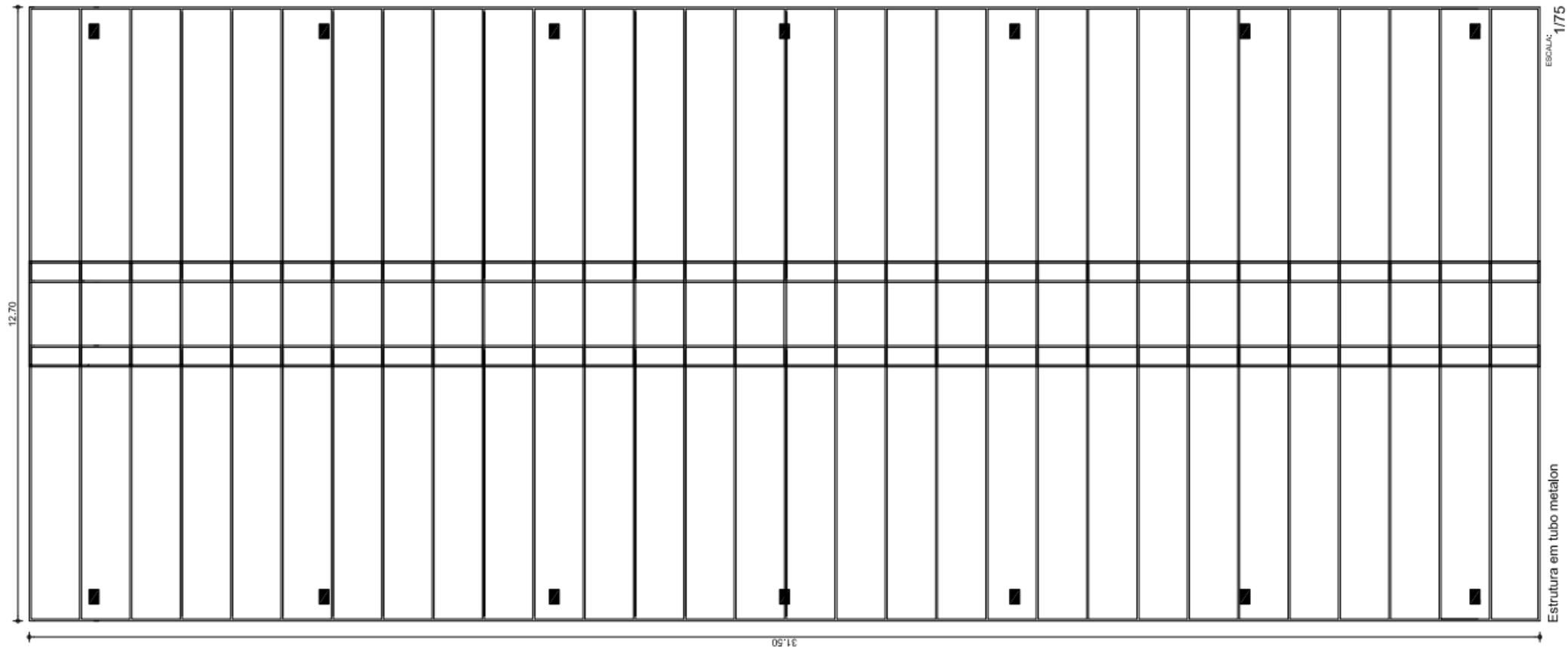


PLANTA BAIXA – FL. 4



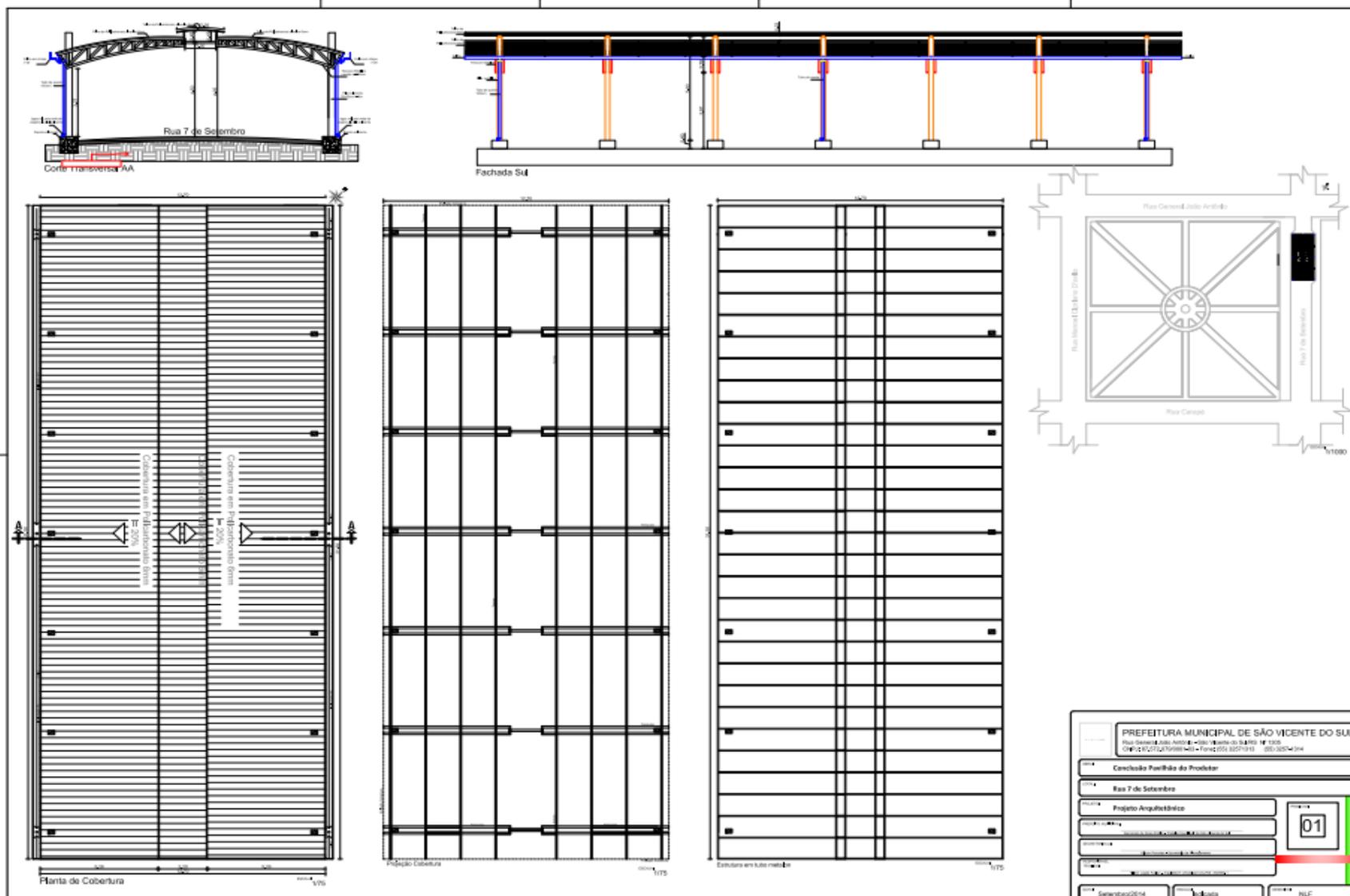


PLANTA BAIXA – FL. 5





PLANTA BAIXA – FL. 6





ANEXO IX – Modelo de Placa de Obra



Construção de pavilhão de estrutura metálica Rua Sete de Setembro

Valor Total da Obra: xxxxxxxxxxxxxx
Município: São Vicente do Sul/RS
Programa: PRODESA
Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Engenheiro Resp.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Agentes Participantes: MAPA e
Município de São Vicente do Sul
Início da Obra: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Término da Obra: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CREA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Município de
São Vicente do Sul
A Terra Doce do Centro-Oeste Gaúcho
Gestão 2013-2016



Ministério da
Agricultura

